



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.917, de 03 de setembro de 2019.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA JPCA CALÇADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: JPCA CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Victor Graeff, 285 – Centro – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.363.007/0001-21.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao acabamento de calçados de couro para industrialização.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado na cidade, na Rua Victor Graeff, 285 – Bairro Centro, contando atualmente com 43(quarenta e três) empregados, pretendendo implantar mais 10 (dez) novos postos de trabalho até o ano de 2023.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2019	2020	2021	2022	2023
45	47	49	51	53

VI –CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2019	2020	2021	2022	2023
R\$ 1.816.920,00	R\$ 1.871.427,00	R\$ 1.927.570,00	R\$ 1.985.397,00	R\$ 2.044.959,00

VII – ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e nota fiscal do mês corrente a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 03 de setembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.